

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CPR003DASI2023

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O ANO
2023, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTINUO**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***“Fornecimento de produtos de higiene e limpeza para o ano 2023, na modalidade de fornecimento contínuo”*** com as características técnicas enunciadas no Anexo I.

Cláusula 2.^a **Prazo de vigência**

O contrato mantém-se em vigor até se atingir uma das seguintes condições, a que ocorrer primeiro:

- a) Até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou
- b) Até atingir o valor total da proposta ou;
- c) Até 1 ano após a data de outorga do contrato.

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico;
- e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua dominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Ferreira do Zêzere os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a entrega dos bens e para a prestação dos serviços referidos no presente Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens ao contraente público objeto do contrato, com as características e especificações previstas no anexo I, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário será responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere por problemas que possam existir com a entrega dos bens.

5. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança prevista na legislação em vigor.

Cláusula 5.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, de forma faseada, quando solicitados após envio de requisição, nas instalações da entidade adquirente, na seguinte morada e horários:

Município de Ferreira do Zêzere
Centro Cultural
Rua Ferreira do Alentejo
2240- 388 Ferreira do Zêzere

Horário:

Das 9h às 13h

Das 14h às 16h30h

Solicitamos que nos contactem (249 360 150, extensão 4 opção 1) no dia anterior até às 17h, da data de entrega dos bens, para que possamos acompanhar a respetiva entrega.

2. A entrega dos bens deverá ocorrer até ao máximo de 72 horas após o pedido da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

5. Será da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.

Cláusula 6.^a

Garantias

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de entrega dos bens objetos do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

No prazo de 2 (dois) meses a contar da data em que o Município de Ferreira do Zêzere tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Em caso de anomalia detetada no fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Secção II

Obrigações da Entidade adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço Base

O preço base para os fornecimentos suprarreferidos é de **33 000,00€**, acrescidos de iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Revisão de preço contratual

Nos termos do artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisões de preços no decurso do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, após a confirmação dos serviços e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o fornecedor por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
4. Durante o período de troca de informação entre o Município de Ferreira do Zêzere e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nº1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.
6. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato;
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
5. O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações, contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entende-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável.

3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e

confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Ferreira do Zêzere, de 06 janeiro de 2023

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Designação do produto	UN	Quantidades
Ambientadores em spray de 300ml de diversas fragâncias	un	84
Inseticida em spray de 300ml	un	96
(Gel c/ lixívia casa de banho 0,75Lt (c/tensoativos não iónicos e agentes de branqueamento à base de cloro < a 5%)	un	580
Gel sanitário 0,75Lts (c/ tensoativos aniónicos inferior a 5%, tensoativos não iónicos < 5%, fragrância (pinho/marinho)	un	200
Lava tudo chão (Detergente líquido multiusos para lavagem de pavimentos, fragrância lavanda, embalagem 5Lts)	Eb	520
Detergente roupa máquina em pó (embalagens de 20 kg)	Eb	4
Detergente creme limpeza (Embalagens de 750ml)	un	10
Detergente chão limpa madeiras (embalagens de 5lts)	Eb	5
Álcool 90º, embalagem de 250 ml	un	84
Lixívia (garrafão 5Lts)	Grf	525
Limpa vidros com pistola, de 750ml	un	10
Sacos lixo 30 Lts	Eb	4000
Sacos lixo 100 Lts	Eb	3700
Sacos lixo 50 Lts	Eb	2600
Papel para mãos tipo ZETA Gold (industrial)	rol	1036
Papel para mãos tipo Mini Zeta	rol	1000
Toalhas papel mão folha dupla zig-zag, tissue celulose "pasta virgem", cx. 20 maços	cx	570
Toalhitas húmidas infantis, sem álcool, mínimo 60 unidades por embalagem	Eb	30
Papel higiénico, rolo pequeno, folha dupla, micro gofrado, com mínimo de 20M- embalagens de 12 rolos	rol	3120
Papel higiénico Jumbo 19gr/m2, folha dupla, celulose pasta virgem, rolo com 160 Mt (500gr)- embalagens de 12 rolos	rol	1224

Luvas de borracha em látex, com forro em algodão, manga comprida e com uma superfície exta aderente- <u>tamanho S</u>	pr	20
Luvas de borracha em látex, com forro em algodão, manga comprida e com uma superfície exta aderente- <u>tamanho M</u>	pr	40
Luvas de borracha em látex, com forro em algodão, manga comprida e com uma superfície exta aderente- <u>tamanho L</u>	pr	40
Luvas vinil - tamanho médio S sem pó	cx	70
Luvas vinil - tamanho médio M sem pó	cx	60
Luvas vinil - tamanho grande L sem pó	cx	200
Luvas Nitrilo tamanho M	cx	10
Pás lixo com cabo alto, em plástico	un	44
Vassoura de nylon despontado s/ cabo	un	50
Cabos de alumínio c/ rosca com mínimo 140cm anodizado	un	90
Recarga de esfregona- franja de algodão 220gr	un	114
Esfregona industrial p/ carros limpeza	un	40
Cabo esfregonas para carrinhos limpeza industrial	un	40
Pinça p/ cabos esfregona industrial	un	35
Recarga mopa em algodão de 60 cm	un	6
Recarga mopa em algodão de 80cm	un	50
Recarga mopa em algodão de 100cm	un	10
Mopa completa (armação+cabo+mopa) de 40cm	un	15
Mopa completa (armação+cabo+mopa) de 60cm	un	20
Mopa completa (armação+cabo+mopa) de 80cm	un	20
Mopa completa (armação+cabo+mopa) de100cm	un	4
Esfregão fibra verde tipo "scotch-brite"	un	3020
Sabão azul em barra (barra / 1 kg)	un	10
Sabonete líquido (embalagens de 5lts)	Eb	215
Baldes plástico ovais de 15 litros	un	70
Espremedor em plástico para balde de esfregona oval de 15 litros	un	70
Carros de limpeza duplos c/ baldes 30 lts	un	5
Piassaba em nylon, com cabo de plástico e suporte para chão	un	60
Esponja com fibra verde salva unhas com 9,5x7x4,5cm	un	126
Óleo de cedro em embalagens de 200ml	un	10
Esfregona com rosca microfibra	un	100

Lava e encera (garrações de 5lts)	grf	40
Luvras tipo palhaço (cx c/ 100unid.)	cx	50
Pano micro fibra amarelo com mínimo 40x40cm	un	150
Pano micro fibra azul com mínimo 40x40cm	un	150
Pano micro fibra rosa com mínimo 40x40cm	un	150
Pano micro fibra verde com mínimo 40x40cm	un	150
Detergente p/ maquina lavar loiça em pastilhas, com mínimo 50 pastilhas/embalagem, All in one	Eb	6
Baldes do lixo em plástico sem tampa de 50 litros	un	30
Baldes do lixo em plástico sem tampa com capacidade de 20 lts, para casa de banho	un	30
Lava vidros peluche 35 cm com fecho	un	200
Composto bacteriológico-enzimático, acelerador da degradação e recuperação da matéria orgânica residual, em fossas, embalagens de 5lt	Eb	30
Detergente roupa líquido, (produto formulado à base de tensioativos aniônicos, não iónicos, branqueadores, óticos, dispersantes, enzimas e perfume) (embalagens de 5lts)	Eb	110
Amaciador perfumado para roupa, para a máquina de lavar roupa (Emb de 5lt)	Eb	4
Detergente loiça manual (detergente concentrado para lavagem manual da loiça, em embalagens de 5lts)	Eb	41
Limpa vidros industrial com efeito anti-embaciante (embalagens de 5 lts)	Eb	60
Abrilhantador máquina loiça (Secador e abrilhantador liquido, produto ligeiramente ácido, formulado à base de humectantes e tensioativos não iónicos de baixa espuma, em embalagens de 5lts)	Eb	24
Detergente desengordurante e higienizante com pistola (tira gorduras) (líquido formulado à base de substâncias alcaninas, tensioativos, dispersantes, humectantes e solventes, em embalagens 750ml)	Eb	40
Detergente desinfetante de superfícies perfumado 5lts (desinfetante)	Eb	150
Higienização de vegetais (liquido de higienização segura de vegetais crus e frutas com casca) – emb. 1 Lt	Eb	36
Detergente concentrado máquina loiça (produto líquido formulado à base de substâncias alcaninas, dispersantes, agentes anti reposição, inibidores de corrosão e sequestrantes, embalagens de 5lts)	Eb	2

2- A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no nº 1 da clausula 5ª, bem como, todos os respetivos gastos associados.

